



NORMATIVA INTERNA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Estabelece normas internas de funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (PPGCB) do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Goiás.

Artigo 1º. Do Credenciamento/recredenciamento de orientadores.

§ 1º. Para ser credenciado como docente permanente e para recredenciamento, o docente deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I- ter produção científica que atenda aos critérios estabelecidos pela Coordenadoria do PPGCB (CPG) levando em consideração as orientações e a qualidade exigidos pela área CB 2 da CAPES;

II- Os critérios de produção científica e de outros requisitos que atendam a demanda do Programa para credenciamento e recredenciamento serão definidos periodicamente em reuniões da CPG;

III- Na eventualidade do não atendimento aos critérios do recredenciamento, o docente permanente passará para a categoria de colaborador até finalizar suas orientações no Programa.

IV- Os docentes credenciados para integrar o corpo docente permanente assumem o compromisso de não interromperem suas atividades no período de avaliação em andamento da Capes, à exceção de autorização concedida pela CPG mediante solicitação fundamentada.

Artigo 2º. Da abertura de vagas pelos orientadores.

§ 1º. A abertura de vagas a cada processo seletivo ficará condicionada a critérios estabelecidos pela CPG, incluindo à comprovação de produção científica relevante que atenda aos critérios de avaliação de cursos da área CB2 da CAPES.

§ 2º. Não poderão ofertar vagas orientadores que tenham alunos em orientação nas seguintes condições:

I- Aluno(s) em período de prorrogação no mestrado;

II- Aluno(s) em período de prorrogação no doutorado.

Cláusula Única: Ficará isento dos itens I e II o orientador cujo aluno estiver com defesa agendada no momento da oferta de vagas e o orientador com aluno em afastamento por problemas de saúde, desde que comprovado por atestado médico.

Artigo 3º. Do Número máximo de orientados.

§ 1º. O número máximo de orientados para cada orientador integrante do núcleo permanente será definido por regras estabelecidas pela CPG a cada processo seletivo, levando em consideração os critérios de produção intelectual estabelecidos pela área CB2 da CAPES.

§ 2º. Orientadores do núcleo permanente que ainda não tiveram dissertação defendida sob sua orientação no programa poderão, a qualquer momento, ter 2 (dois) orientandos.

§ 3º. Orientadores visitantes poderão orientar até 2 (dois) estudantes no programa, em qualquer momento.

§ 4º. Orientadores colaboradores poderão orientar 2 (dois) estudantes no programa, em qualquer momento.

Artigo 4º. Da Orientação no doutorado.

Parágrafo Único. Para ser cadastrado como orientador no doutorado, o docente deve ter orientado um mestrando (a) com dissertação defendida no PPGCB ou em outro Programa de Pós-Graduação.

Artigo 5º. Da estrutura curricular e da oferta de disciplinas.

§ 1º. O Programa possui disciplinas obrigatórias, que devem contemplar formação básica comum, e não obrigatórias agrupadas conforme a aderência às linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º. Os discentes podem cursar disciplinas associadas a quaisquer linhas de pesquisa, cabendo aos orientadores elegerem o conjunto de conteúdos necessários à formação desejada de seus alunos.

§ 3º. Alunos de mestrado deverão cursar 6 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias.

§ 4º. Alunos de doutorado deverão cursar 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias, podendo aproveitar aquelas cursadas no mestrado, até o limite máximo de 6 (seis) créditos.

§ 5º. Estudantes poderão cursar até 25% dos créditos totais em disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação da UFG ou outras IES, 6 (seis) no doutorado e 4 (quatro) no mestrado, desde que ofertadas por Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES.

§ 6º. Todo orientador do núcleo permanente deverá ofertar uma disciplina com intervalo máximo de 2 (dois) anos a cada oferta. Aquele que não atender este quesito estará impedido de oferecer vagas no processo seletivo seguinte.

§ 7º. Uma disciplina oferecida em um determinado semestre deverá ser concluída dentro do mesmo semestre.

§ 8º. O professor que não entregar os conceitos dos alunos até o final do primeiro mês do semestre subsequente à oferta de disciplina estará impedido de oferecer vagas no processo seletivo.

Artigo 6º. Da parcela da verba do PROAP destinada aos orientadores.

§ 1º. A verba do PROAP será dividida entre os docentes da UFG vinculados ao PPGCB.

§ 2º. A divisão se dará proporcionalmente ao número de orientandos de cada orientador que atendam ao parágrafo 1º deste artigo no momento da divisão dos recursos ou a critério estabelecido em reunião pela CPG.

§ 3º. Não serão considerados para cálculo de distribuição de recursos, alunos que ultrapassarem os 24 meses de mestrado e 48 meses de doutorado, assim como alunos em afastamento de curso ou orientadores sem discentes em orientação.

Artigo 7º. Da Composição das Comissões.

§ 1º. Comissão Administrativa:

I - A Comissão Administrativa será composta pelo Coordenador, Vice-Coordenador, 3 orientadores vinculados ao Programa e indicados pela CPG e 1 membro discente indicado pelos pares.

II- A Comissão terá duração de 2 (dois anos) com início concomitante ao mandato de Coordenador e Vice-Coordenador.

III- Prevalecerá como decisão final, a manifestação da maioria dos membros, considerando como maioria de votos válidos aqueles que apresentaram manifestação ao ato em análise.

IV- O Coordenador deverá manifestar sua posição, apenas para casos de empate de decisões.

V- As decisões da Comissão poderão ser realizadas através de reuniões presenciais ou através de videoconferências, e-mail ou outras ferramentas virtuais.

§ 2º. Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente:

I - A Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente será composta 2 orientadores vinculados ao Programa indicados pela Coordenadoria e 1 membro discente indicado pelos pares.

II- Os orientadores serão indicados pela CPG como Presidente e Vice-Presidente da Comissão, respectivamente.

II- A Comissão terá duração de 2 (dois anos) com início concomitante ao mandato de Coordenador e Vice-Coordenador.

§ 3º. Comissão de Seleção:

I - A Comissão de Seleção será composta por 4 orientadores vinculados ao PPGCB indicados pela Coordenadoria, sendo um representante de cada linha de pesquisa do Programa (Bioquímica, Farmacologia, Fisiologia e Morfologia, Genética).

II- Poderá assumir a Comissão mais de um membro de uma determinada linha, caso não haja representante de outra linha de pesquisa.

III- Os membros deverão eleger um Presidente para a Comissão.

IV- A Comissão terá duração de 2 (dois anos) com início concomitante ao mandato de Coordenador e Vice-Coordenador.

V- As atividades da Comissão, em processo seletivo em andamento, poderão ser exercidas normalmente pelos demais membros na ausência de até um dos membros.

VI- Na ausência de mais de um membro no processo seletivo, caberá a Coordenação indicar, através de portaria ou similar, membros substituintes para compor a Comissão no Processo Seletivo em andamento, podendo indicar orientadores até preencher um número mínimo de 3 membros para a formação da Comissão.

VII- Na impossibilidade de outros membros indicados pela Coordenação assumirem a Comissão, o Coordenador deverá assumir. Caso, mesmo assim, não preencha o número mínimo de 3 membros, o Vice-Coordenador assumirá como membro da Comissão.

Artigo 8º. Das formas de acompanhamento do discente.

§ 1º. O orientador é o responsável pelo acompanhamento do desempenho discente, devendo apresentar semestralmente relatório do desempenho acadêmico do discente à Coordenação. O relatório deverá ser preenchido por ambos, orientador e estudante, em formulário específico para este



fim, sendo o mesmo obrigatório no momento da renovação da matrícula discente ou, sem obrigatoriedade, a qualquer momento.

§ 2º. Casos onde forem detectadas dificuldades e, desde que claramente explicitadas por aluno e orientador ou, então, por apenas um deles, a Coordenação deverá estabelecer os procedimentos para a resolução dos eventuais problemas que possam estar ocorrendo, em comum acordo com orientador e discente. Posteriormente, caso os problemas continuem, a Coordenadoria deverá estabelecer uma resolução definitiva.

§ 3º. O Programa realizará anualmente atividades de avaliação e acompanhamento do desempenho dos discentes através da realização de oficinas, seminários, simpósios ou outras ações estabelecidas e aprovadas pela Coordenadoria.

Artigo 9º. Da possibilidade de admissão direta ao curso de Doutorado, bem como mudança de nível do mestrado para o doutorado.

§ 1º. Poderão solicitar:

I- estudantes cursando a graduação, dotados de extraordinária competência, poderão ser admitidos ao curso de Mestrado.

II- estudantes graduados, sem o título de mestre, poderão solicitar o ingresso direto ao Doutorado.

§ 2º. Para serem admitidos, os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

I – As solicitações deverão ser realizadas em período concomitante à realização de inscrições ao Processo Seletivo regular.

II- Seguir todos os procedimentos estipulados pelo Edital de Seleção do Processo Seletivo regular, submetendo-se a todas etapas e exigências estipuladas pelo mesmo, acrescidos dos procedimentos para esta demanda específica descritos nos itens III a X deste parágrafo.

III – Comprovar estágio de iniciação científica (PIBIC ou PIVIC) por no mínimo dois anos completos.

IV- Possuir dois ou mais artigos publicados em periódicos com estratificação Qualis maior ou igual a B1, conforme classificação pela área de avaliação CB2 da Capes no momento da solicitação, sendo o candidato primeiro autor dos artigos e em tema aderente ao projeto de pesquisa a ser desenvolvido no mestrado ou no doutorado, respectivamente.



V- O projeto de pesquisa deve atender aos critérios estabelecidos no edital de seleção do Programa em tema aderente às linhas de pesquisa do Programa e em consonância com pesquisas desenvolvidas por orientadores vinculados ao PPGCB.

VI- Apresentar carta de ciência de possível orientador vinculado ao PPGCB, constando as justificativas pelas quais está sendo realizado o pleito e com a ciência do candidato.

VII- O certificado de suficiência em Língua Inglesa deverá ser o emitido pelo Casle – Faculdade de Letras da Universidade Federal de Goiás, com validade de até dois anos desde sua emissão. Alternativamente, poderá ser apresentado certificado de proficiência linguística mínima em Teste de Inglês como Língua Estrangeira (TOEFL - *Test of English as a Foreign Language*) com pontuação mínima de 550 (modalidade TOEFL ITP) ou de 79 (modalidade TOEFL IBT) e com validade de até dois anos desde sua emissão.

VIII- Apresentar currículo Lattes atualizado e anexado com os documentos comprobatórios.

IX- O aluno deverá defender e ser aprovado no projeto de mestrado ou de doutorado, de acordo com o nível pretendido pelo candidato, perante a Comissão de Seleção do PPGCB constituída por, no mínimo, três membros. O orientador não poderá participar como membro da banca.

X- A aprovação final deverá ser outorgada pela Coordenadoria.

XI- A admissão no doutorado direto somente será efetivada com a apresentação de documento de conclusão de curso de graduação até o ato da primeira matrícula e no período estabelecido pelo Edital de Seleção, sem possibilidade de postergar a entrega do mesmo.

§ 2º. Para ser transferido do nível de mestrado para o doutorado:

I- O orientador deverá apresentar solicitação formal apresentando as devidas justificativas do pleito à transferência e com a ciência do discente.

II- O estudante poderá ter no máximo um conceito B em seu histórico escolar, sendo todos os demais conceitos A.

III- O aluno deverá estar matriculado no mínimo há um ano no mestrado e ter concluído os créditos exigidos no mestrado.

IV- A mudança de nível do mestrado para o doutorado poderá ser obtida até o décimo oitavo mês de início no curso.

V- Aluno bolsista deverá estar matriculado no curso a no máximo 18 meses e ser bolsista, ininterruptamente, por no mínimo 12 meses no mesmo curso.

VI- O aluno deverá ter na data da solicitação pelo menos um artigo publicado ou aceito para publicação em estrato Qualis \geq B1 segundo os critérios de classificação de periódicos da área CB2 da Capes, como primeiro autor e o orientador como autor correspondente, em tema relacionado com seu projeto de mestrado.

VII- O aluno deverá defender e ser aprovado em projeto de doutorado perante a Comissão de Seleção do PPGCB constituída por, no mínimo, três membros indicados pela Coordenação. O orientador não poderá participar como membro da banca.

VIII- O prazo para defesa do doutorado será computado a partir da data de matrícula no mestrado.

Artigo 10º. Do exame de suficiência em língua estrangeira que deverá compor o processo seletivo.

§ 1º. Estarão isentos da realização da prova de suficiência em Língua Inglesa dos processos seletivos para ingresso ao mestrado e ao doutorado do PPGCB, os candidatos que apresentarem certificado de suficiência em Língua Inglesa emitido pelo Casle – Faculdade de Letras da Universidade Federal de Goiás, com validade de até dois anos desde sua emissão.

§ 2º. Alternativamente ao certificado do Casle-UFG, poderá ser apresentado certificado de proficiência linguística mínima em Teste de Inglês como Língua Estrangeira (TOEFL - *Test of English as a Foreign Language*) com pontuação mínima de 550 (modalidade TOEFL ITP) ou de 79 (modalidade TOEFL IBT) e com validade de até dois anos desde sua emissão.

§ 3º. O Edital de Seleção poderá estabelecer outras normas ao exame de suficiência em língua estrangeira, além das estabelecidas nesta Normativa.

Artigo 11º. Das Normas para Distribuição de Bolsas de Mestrado e Doutorado.

§1º. O processo de distribuição de bolsas de mestrado e doutorado será administrado pela Comissão de Bolsas e de Acompanhamento Discente e seguindo os critérios estabelecidos pela CPG e por Resolução Específica para a concessão de bolsas de estudo e acompanhamento discente dos alunos bolsistas do PPGCB.

Artigo 12º - Do aproveitamento de créditos e das atividades complementares.

§ 1º. Portadores de diploma de mestrado do PPGCB ou de áreas afins terão direito ao aproveitamento de no máximo 06 créditos, à critério da Comissão de Bolsas e de Acompanhamento Discente.

§ 2º – Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o estudante estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas.

§ 3º – Os créditos a serem atribuídos a atividades complementares poderão atingir até um total de quatro (04) créditos para o nível de mestrado e seis (06) créditos para o nível de doutorado, de acordo com os seguintes critérios:

I – Participação em evento científico nacional ou internacional com apresentação de trabalho publicado em anais ou similares, do qual o interessado seja o primeiro autor e esteja relacionado ao seu trabalho de tese ou dissertação – 0,5 (meio) crédito/evento podendo atingir no máximo 1 crédito;

II – Participação como aluno em estágios de treinamento ou complementação relacionados à área de concentração em que a tese ou dissertação está sendo desenvolvida – 0,5 (meio) crédito a cada 96 (noventa e seis) horas de atividades, podendo atingir no máximo 1 crédito;

III – Livro ou Capítulo de livro em editora com ISBN e que atenda os critérios estabelecidos pela área CB2 da CAPES – 1 (um) crédito/obra;

IV – Artigo científico como primeiro autor em revista classificada pela área CB 2 da CAPES com Qualis \geq B1 – 1 (um) crédito/artigo.

V- Participação em atividades acadêmicas e/ou científicas promovidas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas – 1 crédito/64 horas, podendo atingir no máximo 2 créditos.

Artigo 13º. Do Exame de qualificação de mestrado e doutorado.

§ 1º. O exame de qualificação é obrigatório para os alunos de mestrado e doutorado e será conduzido com base no projeto de pesquisa apresentado quando do ingresso ao Programa.

§ 2º. No caso de troca de projeto, o discente deverá apresentar justificativa da alteração no ato da qualificação.

§ 3º. O aluno de mestrado deverá realizar o exame de qualificação entre o 12º e o 18º mês após a matrícula.



§ 4º. O aluno de doutorado deverá realizar o exame de qualificação entre o 18º e o 36º mês após a matrícula.

§ 5º. A qualificação para o doutorado será realizada pela defesa dos resultados perante uma banca composta pelo orientador e três membros, sendo pelo menos um externo ao PPGCB. Para o mestrado, a banca deverá ser composta pelo orientador e dois membros. O orientador será o presidente da banca examinadora:

I- Na ausência do orientador, o co-orientador assumirá a presidência da banca examinadora e contará como membro para equivalência do número mínimo de membros da banca.

II- Na ausência do orientador e do co-orientador, qualquer membro da banca poderá assumir a presidência da banca, a ser determinado pela Coordenação.

§ 6º. O exame de qualificação será realizado em sessão fechada. A apresentação oral do aluno deverá ter duração mínima de 30 e máxima de 50 minutos.

§ 7º. Para a qualificação o aluno deverá entregar à banca material escrito contendo: Introdução, Objetivos, Metodologia, Resultados, Discussão, Bibliografia e Cronograma esperado para o término dos experimentos. Opcionalmente, a qualificação poderá ser apresentada na seguinte forma: Introdução, Objetivos, Metodologia, Artigos publicados ou em formato para publicação, Conclusões, Referências Bibliográficas.

§ 8º – O formato e a estruturação do trabalho escrito de qualificação deverão atender aos critérios estabelecidos no “Modelo para defesa de qualificações, mestrado e doutorado” aprovado pela Coordenadoria e publicado no website do Programa.

§ 9º. O material deverá ser entregue à banca com antecedência de no mínimo 30 dias da data qualificação.

§ 10º. Em caso de reprovação, o aluno deverá reapresentar sua qualificação à banca examinadora, no prazo máximo de 90 dias para o mestrado e de 120 dias para o doutorado, após a data da primeira qualificação. Na nova banca examinadora deverá estar presente pelo menos um membro da banca anterior, além do orientador.

§ 11º. Em conformidade com a resolução CONSUNI 1403 e o regulamento específico do PGGCB, em caso de nova reprovação, o aluno será desligado do programa.

§ 13º. O aluno que não se qualificar no prazo descrito nos parágrafos 3º e 4º será desligado do programa.

Artigo 14º. Da Solicitação para defesa e indicação da banca examinadora.

§ 1º. O orientador deverá encaminhar solicitação de defesa à coordenação, em formulário próprio do PPGCB, com no mínimo 30 dias de antecedência da data prevista para o evento.

§ 2º. Juntamente com o formulário de solicitação de defesa, o orientador deverá encaminhar à Coordenação do PPGCB o arquivo eletrônico com a versão do trabalho encaminhado à banca.

§ 3º. Para solicitação da defesa de dissertação o orientador deverá encaminhar, juntamente com o formulário de solicitação de defesa, a cópia e o comprovante de um artigo submetido à publicação em uma revista indexada, com fator de impacto que atenda aos critérios exigidos pela área CB 2 da Capes e estipulados pela CPG.

§ 4º. Para solicitação da defesa de tese, o orientador deverá encaminhar juntamente com o formulário de solicitação de defesa, o comprovante de aceite ou a publicação de um artigo em uma revista indexada com fator de impacto que atenda aos critérios exigidos pela área CB 2 da Capes e estipulados pela CPG.

§ 5º. O produto final a ser avaliado pela banca deverá ser apresentado em material escrito constando: Introdução, Objetivos, Metodologia, Resultados, Discussão, Conclusões e Referências Bibliográficas. Opcionalmente, o produto final poderá ser apresentado na seguinte forma: Introdução, Objetivos, Metodologia, Artigos publicados ou em formato para publicação, Conclusões, Referências Bibliográficas.

§ 6º – O formato e a estruturação da dissertação ou da tese do Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas deverão atender aos critérios estabelecidos no “Modelo para defesa de qualificações, mestrado e doutorado” aprovado pela Coordenadoria e publicado no website do Programa.

§ 7º. Na banca de defesa da dissertação deverá estar presente um dos membros da banca de qualificação, além do orientador. Na banca de defesa da tese deverão estar presentes dois membros da banca de qualificação, além do orientador, sendo que um deles poderá estar na condição de suplente.

§ 8º. A defesa de produto final será realizada perante uma banca composta pelo orientador e quatro membros, sendo pelo menos um externo ao PPGCB para o doutorado, e pelo orientador e dois membros para o mestrado. O orientador será o presidente da banca examinadora:

I- Na ausência do orientador, o co-orientador assumirá a presidência da banca examinadora e contará como membro para equivalência do número mínimo de membros da banca.

II- Na ausência do orientador e do co-orientador, qualquer membro da banca poderá assumir a presidência, a ser determinado pela Coordenação.

§ 8º. A defesa de produto final será realizada em sessão pública, podendo ser fechada quando apresentar a característica de proteção de propriedade intelectual.

Parágrafo Único: A apresentação oral do aluno deverá ter duração mínima de 30 e máxima de 50 minutos.

Artigo 15º. Dos pedidos de prorrogação de prazos para defesa de produto final.

§ 1º. Os prazos de prorrogação, quando concedidos pela CPG, deverão atender aos limites de prazo máximo estabelecidos no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFG e no Regulamento Específico do PPGCB.

§ 2º. O orientador deverá encaminhar documento solicitando a prorrogação de prazo, indicando o período de tempo adicional estipulado, dentro dos limites de tempo máximos regulamentares, com as devidas justificativas e com a ciência do discente.

§ 3º. A solicitação de prorrogação de prazo será submetida à análise pela Coordenadoria do Programa, podendo a mesma ser deferida ou não.

Artigo 16º. Da integração da Pós-graduação com a Graduação ou outros níveis de ensino.

§ 1º. Alunos de graduação poderão cursar disciplinas no PPGCB, em consonância com o professor ministrante responsável, até o limite máximo de 4 (quatro) créditos.

§ 2º. Poderão ser aproveitados, para o mestrado ou doutorado, os créditos em disciplinas cursadas no PPGCB durante a graduação num prazo de até dois anos após a conclusão da disciplina.

§ 3º. Alunos de iniciação científica, níveis graduação e ensino básico associados a orientadores vinculados ao PPGCB, poderão atuar conjuntamente com pós-graduandos em atividades promovidas pelo Programa e com participação ou organização dos discentes (cursos de inverno/verão, mostras, simpósios, workshops, entre outros).

Artigo 17º. Os casos omissos serão decididos pela Coordenadoria do PPGCB.

Aprovada em reunião de Coordenadoria aos 17 de maio de 2018.